

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA Comissão Permanente – Regime Diferenciado de Contratações Portaria n° 919/2016/GR/UNIR, publicada no BS n° 139, de 06/10/2016

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Mensagem: A Construtora Construvil questiona se a apresentação de um único profissional sendo Engenheiro Civil com capacidade técnica comprovada poderia suprir o item 13.4.1.

Resposta: Não há quaisquer dúvidas quanto à possibilidade da Execução da tarefa de fundações profundas e/ou movimentação de solo serem executadas tanto por Engenheiro Civil Geotécnico, devidamente habilitado para tanto, ou quanto Geólogo, sendo que não há qualquer impedimento que o mesmo Engenheiro Civil seja o responsável pela direção ou execução da obra em licitação, já que esta constituem-se em atividades a serem realizadas em momentos distintos.

Porto Velho, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ PEREIRA RAMOS

Presidente

CP-RDC – Equipe 01